



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR EDNAILSON ROZENHA

PROJETO DE LEI N. 110 /2014

“Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais, para o ingresso de negros e afrodescendentes no serviço público Municipal em cargos.”

Art. 1º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus, ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos, o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros e/ou afrodescendentes.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a auto declaração.

§ 2º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Município de Manaus.

§ 3º - Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 3º - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR EDNAILSON ROZENHA

Art. 4º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - o Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Ednailson Rozenha
Vereador PSDB



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR EDNAILSON ROZENHA
JUSTIFICATIVA

A referida proposta acompanha a decisão da Câmara dos Deputados proferida no dia 26 de março deste ano (2014), que aprovou um projeto de lei no qual reserva 20% das vagas em concursos públicos da administração federal para candidatos que se declararem negros ou pardos. O texto, que tramita em caráter de urgência desde novembro de 2013, é de autoria do governo federal e ainda precisa de aprovação do Senado antes de seguir para sanção presidencial.

Em comparação com outros, o Sistema Colonial Brasileiro foi um dos que mais profundamente aderiu ao sistema escravagista de produção e manteve por um período mais prolongado esta estrutura funcionando, além de apresentar maior resistência à adesão ao modelo proposto pelo movimento internacional capitaneado pela Inglaterra, pelo trabalho assalariado.

A iniciativa da reserva de vagas, defendida por grupos de defesa dos direitos dos afrodescendentes, é algo que vem crescendo progressivamente, sendo tratada como medida compensatória à comunidade afrodescendente pelo período em que a mesma era tratada de forma discriminatória pela sociedade, fato este que vergonhosamente perdura ainda até os dias atuais, em menor escala, mas ainda existente.

A partir desse sistema escravagista que teve vigência até a última década do século XIX, foram estabelecidas as bases da sociedade republicana brasileira, e devido à proximidade histórica essas bases ainda influenciam a sociedade atual. A promulgação da Lei Áurea foi a grande oportunidade que o Brasil perdeu de fazer a Lei de maior alcance social da sua história. Aquela Lei deveria ter trazido no seu bojo uma série de reparações ao povo que, até então, era escravizado.

Ao contrário disso, a referida Lei foi mais um dos tantos outros pesadelos que a população afrodescendente iria viver o que perdura ainda nos dias de hoje. Ela trouxe em seu conteúdo apenas dois artigos, senão vejamos:

“Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. A princesa Imperial, Regente em Nome de Sua Majestade o Imperador o Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n 850, São Raimundo – CEP: 69027-020 Fones: 3303-2889/2892 – Email: rozenha@cmm.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR EDNAILSON ROZENHA

Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e Ela sancionou a Lei seguinte:

- Art. 1º É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Após a Lei nº 3353/1888, vieram ainda mais mecanismos legais instituídos pelo Estado Brasileiro que colaboraram para a exclusão da população negra como é o caso da Lei da Vadiagem que prendeu inúmeras pessoas negras em todo País por estarem circulando nas ruas, aquele mesmo povo que durante séculos foi escravizado, sem qualquer direito à educação, qualificação profissional, e sem nenhuma reparação por ter emprestado mão de obra gratuita e obrigada por meio da força e da tortura.

Na nossa cidade, inúmeras ruas, avenidas e monumentos foram construídos sob o uso da mão de obra escrava. Ficaríamos aqui citando centenas deles, mas para ficar em um só, lembramo-nos a nossa linda Catedral da Sé.

A população negra contribuiu para a construção e a constituição de nosso País ainda na perspectiva econômica. Vale à pena ditar que no período escravagista funcionavam as bolsas de escravos e que de todos os negócios ali fechados havia um percentual recolhido, na forma de imposto ao Estado.

Isso tudo nos leva a crer, que há por parte do Estado Brasileiro uma imensa dívida de reparação com a população negra, uma vez que o racismo aqui vivenciado tem grande força do chamado Racismo Institucional, ou seja, aquele racismo praticado por instituições públicas, mesmo que sem intencionalidade.

A população negra sofre não apenas discriminação no acesso as posições de destaque na sociedade, como continua sistematicamente compelida a ocupar as posições inferiores e de menor remuneração.

Ednailson Rozenha

Vereador PSDB